

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610402.000057/2026-54

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção corretiva e reparo da rede de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e da casa do gás que atendem às cozinhas geral e dietética da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, incluindo o diagnóstico das falhas, a identificação e correção dos vazamentos, a substituição dos componentes defeituosos que se mostrarem necessários e a realização dos testes técnicos de segurança para liberação do sistema, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação destina-se ao atendimento da situação emergencial descrita nos documentos constantes do Processo SEI nº 00610402.000057/2026-54, observados os limites do objeto, a extensão dos serviços tecnicamente necessários e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de intervenção técnica especializada na rede de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e na casa do gás que atendem às cozinhas geral e dietética da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB.

Conforme relatado no Memorando nº 47/2026, SEI nº 44673327, e na justificativa constante dos autos, foi identificada a presença de forte odor de gás nas dependências do setor de Nutrição, situação que persistiu por aproximadamente duas semanas e foi acompanhada de relatos de sintomas entre trabalhadores, incluindo dores de cabeça, náuseas e irritação ocular.

A equipe de manutenção interna foi acionada e identificou vazamento na tubulação de gás localizada na área da cozinha dietética. As tentativas de reparo realizadas internamente não obtiveram êxito, diante da ausência de insumos e de especialização técnica adequada para a execução segura do serviço.

A unidade hospitalar não dispõe, atualmente, de contrato vigente que contemple a manutenção especializada da rede central de gás, circunstância que impede o pronto atendimento da ocorrência por meio de instrumento contratual existente.

A manutenção do registro geral fechado, como medida de contenção do risco, compromete o funcionamento dos fogões das cozinhas geral e dietética, afetando o preparo das refeições destinadas aos pacientes, acompanhantes e trabalhadores, inclusive dietas especiais necessárias à assistência hospitalar.

A adoção de medidas paliativas para viabilizar o funcionamento das cozinhas, sem a prévia solução técnica da ocorrência, não substitui a necessidade de avaliação e reparo especializados, podendo ampliar os riscos à segurança das pessoas, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços de alimentação hospitalar.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para diagnosticar a ocorrência, executar os reparos tecnicamente indicados e realizar os testes necessários à verificação da segurança e à liberação formal do sistema, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratação direta por dispensa de licitação é proposta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial relatada, condicionada à adequada caracterização da emergência, à demonstração de que o objeto e a extensão dos serviços são estritamente necessários ao seu enfrentamento e ao atendimento dos demais requisitos legais e processuais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

A contratação compreenderá um serviço integrado de inspeção, diagnóstico, manutenção corretiva e reparo da rede de distribuição de GLP e da casa do gás da UAN do HJPB.

O escopo deverá contemplar, conforme diagnóstico e necessidade técnica comprovada:

- inspeção técnica da rede de distribuição de GLP, tubulações, conexões, registros, válvulas e demais componentes relacionados ao sistema;
- identificação da origem e da extensão dos vazamentos e de outras falhas que possam comprometer a segurança operacional;
- elaboração de diagnóstico técnico e indicação das intervenções necessárias;
- execução dos reparos e substituição dos componentes defeituosos indispensáveis à eliminação dos vazamentos e à recuperação segura do sistema;
- fornecimento de materiais, peças, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, conforme escopo aprovado;

- f) realização dos ensaios e testes de estanqueidade e demais verificações técnicas aplicáveis, antes da liberação do sistema;
- g) emissão de relatório técnico dos serviços executados, com descrição das falhas encontradas, intervenções realizadas, materiais empregados e resultados dos testes;
- h) emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento de responsabilidade técnica legalmente cabível, quando exigível;
- i) orientação à fiscalização quanto às condições de operação e às eventuais recomendações técnicas necessárias à segurança do sistema.

A quantidade estimada corresponde a 01 (um) serviço integrado, cuja composição e extensão deverão ser definidas a partir de avaliação técnica da instalação. Não deverão ser presumidos quantitativos de tubulações, conexões, peças ou materiais sem levantamento técnico que os justifique.

A execução dos serviços deverá observar o diagnóstico técnico e o escopo aprovado pela Administração. Antes da aplicação de materiais ou da realização de intervenções cuja necessidade não esteja previamente definida, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, com descrição dos itens necessários, respectivas quantidades, especificações e custos, para análise e autorização formal da fiscalização ou da autoridade competente, conforme as atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.

Não será admitida a execução de serviços adicionais ou a cobrança de materiais não previstos na composição aprovada sem prévia autorização formal, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à contenção de risco, desde que devidamente justificadas, comunicadas à Administração e posteriormente submetidas ao procedimento formal cabível. A adoção dessas medidas não autoriza, por si só, pagamento de despesas não aprovadas.

A composição do preço deverá deixar claro quais materiais, peças, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, ensaios e documentos técnicos estão incluídos, de modo a evitar duplicidade de cobrança e permitir a verificação do valor efetivamente devido.

tem	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Serviço integrado de inspeção técnica, manutenção corretiva e reparo da rede de distribuição de GLP e da casa do gás da UAN do HJPB, incluindo diagnóstico, materiais e componentes necessários, testes de segurança e relatório técnico, conforme o Termo de Referência.	23086	Serviço	1

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de eliminar a situação de risco associada ao vazamento de GLP identificado na rede que atende às cozinhas geral e dietética do HJPB, restabelecendo condições seguras de funcionamento e reduzindo os impactos sobre a continuidade da assistência hospitalar.

A ausência de contrato vigente para manutenção especializada, somada à insuficiência dos reparos internos já tentados, evidencia a necessidade de mobilização de empresa com capacidade técnica compatível com o serviço.

A execução deverá priorizar a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio público e a recuperação das condições operacionais da UAN, sem utilização do sistema antes da conclusão satisfatória das verificações técnicas e da liberação formal por profissional habilitado.

A contratação emergencial deverá limitar-se às intervenções indispensáveis ao enfrentamento da situação relatada, não abrangendo melhorias, ampliações ou serviços estranhos à necessidade emergencial, salvo se houver justificativa técnica e enquadramento legal próprios.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme informação confirmada no âmbito do planejamento da contratação.

A previsão no PCA demonstra o alinhamento da necessidade ao planejamento institucional, sem afastar a necessidade de comprovação dos requisitos específicos para a contratação direta por emergência, nos termos da legislação vigente.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação é proposta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da situação emergencial descrita nos documentos que integram o Processo SEI nº 00610402.000057/2026-54.

O enquadramento deverá ser instruído com a caracterização da emergência, a demonstração da necessidade de atendimento imediato, a delimitação dos serviços estritamente necessários à mitigação do risco e a justificativa da compatibilidade do objeto e do prazo com a hipótese legal.

O processo de contratação direta deverá observar, especialmente, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os documentos de planejamento cabíveis, a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

A contratação não deverá ser tratada como automaticamente autorizada apenas em razão da existência do vazamento ou da justificativa técnica, devendo a decisão de contratar ser formalizada pela autoridade competente após a instrução pertinente.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para avaliar tecnicamente o sistema de distribuição de

GLP e a casa do gás, identificar as causas do vazamento, executar os reparos necessários e comprovar, por meio de testes e documentação técnica, que as intervenções foram concluídas de forma segura.

A solução deverá abranger os recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, ensaios e registros técnicos indispensáveis à execução integral do objeto.

O serviço será considerado concluído após a realização das intervenções aprovadas, a apresentação do relatório técnico, a entrega dos documentos de responsabilidade técnica aplicáveis e a comprovação dos resultados satisfatórios dos testes de segurança, com recebimento formal pela fiscalização.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- a) possuir capacidade técnica compatível com os serviços de inspeção, manutenção e reparo de instalações de GLP;
- b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- c) utilizar materiais, peças, ferramentas e equipamentos adequados à natureza da instalação e às condições de segurança aplicáveis;
- d) cumprir as normas técnicas, regulamentações de segurança e demais disposições legais pertinentes;
- e) observar os procedimentos de segurança do HJPB e as orientações da fiscalização;
- f) apresentar, quando exigíveis, os documentos de responsabilidade técnica referentes aos serviços executados;
- g) realizar os testes necessários para verificar a estanqueidade e a segurança do sistema após os reparos;
- h) entregar relatório técnico detalhado, com registro das condições encontradas, dos serviços realizados, dos componentes substituídos e dos resultados dos testes;
- i) corrigir, sem custo adicional, as falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos das condições contratuais;
- j) manter regularidade e habilitação compatíveis com as exigências legais aplicáveis à contratação direta.

A definição dos requisitos de qualificação deverá ser proporcional à complexidade e ao risco do objeto, sem exigências desnecessárias ou restritivas, mas garantindo a capacidade efetiva de execução segura dos serviços.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Considerando a urgência da ocorrência e os riscos associados à permanência do sistema de GLP fora de operação, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de [definir] horas, contado do recebimento da ordem de serviço, e concluir os serviços no prazo de [definir] dias corridos, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

Os prazos deverão ser definidos com base na gravidade da ocorrência, na complexidade previsível da intervenção e nas condições de mobilização verificadas na consulta ao mercado. A contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o prazo, apresentando justificativa técnica, medidas de contingência e previsão de conclusão.

A necessidade de aquisição de materiais ou de execução de intervenções adicionais deverá ser comunicada e justificada previamente, não autorizando automaticamente a ampliação do prazo ou do valor contratado.

A execução deverá priorizar a contenção dos riscos e o restabelecimento seguro do sistema, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas, dos procedimentos de segurança e das exigências de responsabilidade profissional.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis.

A fiscalização deverá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir os materiais utilizados e analisar os documentos técnicos apresentados.

A servidora

- Nome : Paula Lima Galvão Gomes Serpa
- Matrícula: 205882-0

A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade técnica dos serviços executados.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A medição será realizada com base na efetiva execução do objeto e na verificação de conformidade com este Termo de Referência, a ordem de serviço e as condições formalizadas na contratação.

O recebimento provisório, quando aplicável, ocorrerá após a conclusão dos serviços e a apresentação da documentação necessária para a conferência inicial.

O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos reparos, da apresentação do relatório técnico, dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis e dos resultados satisfatórios dos testes de segurança e estanqueidade.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, determinando sua correção pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O atesto da nota fiscal somente deverá ocorrer após a comprovação da execução correspondente e a conferência dos documentos exigidos.

A medição e o pagamento deverão observar o regime de remuneração definido na contratação e a respectiva proposta aprovada. Na hipótese de preço global para o serviço integrado, a conferência considerará o cumprimento integral do escopo contratado e a entrega dos resultados e documentos exigidos. Na hipótese de composição por itens ou quantidades executadas, deverão ser conferidos os quantitativos efetivamente realizados, os materiais empregados e os respectivos preços aprovados.

O relatório técnico deverá discriminar, no mínimo, as condições encontradas, o diagnóstico, as intervenções realizadas, os materiais e componentes utilizados, os testes efetuados e seus resultados, além das recomendações técnicas pertinentes. A fiscalização deverá registrar a conferência e as eventuais inconformidades antes do atesto da nota fiscal.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido após pesquisa mercadológica, mediante levantamento de preços compatíveis com a natureza, a complexidade, a urgência e a extensão dos serviços necessários.

A estimativa deverá considerar, conforme aplicável, mão de obra especializada, materiais, peças, equipamentos, deslocamento, ensaios, emissão dos documentos de responsabilidade técnica e demais custos necessários à execução integral do objeto.

A pesquisa de preços deverá ser documentada nos autos, com análise crítica da compatibilidade dos valores obtidos com o escopo pretendido e com as condições específicas da contratação emergencial.

O valor final deverá ser formalmente definido antes da autorização da contratação, observadas as exigências legais relativas à justificativa de preço e à seleção do fornecedor.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao HJPB, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação correspondente ao objeto.

A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e dos demais elementos necessários deverá ser providenciada pelo setor competente e juntada aos autos antes da formalização da contratação, conforme as exigências legais aplicáveis.

14. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de manutenção em rede de gás GLP, considerando a necessidade de avaliação de uma instalação de gás GLP, diagnóstico de falhas, execução de reparos e realização de testes de segurança.

A classificação administrativa definitiva do serviço e a definição das exigências técnicas deverão considerar o escopo efetivamente identificado, a complexidade da intervenção e a regulamentação profissional aplicável.

A caracterização do objeto como serviço de manutenção em rede de gás GLP não afasta a necessidade de demonstrar os requisitos específicos para a contratação direta por emergência.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução deverá ser de 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, considerando a urgência da situação, o diagnóstico técnico, a disponibilidade de materiais e a complexidade dos reparos.

A vigência do instrumento contratual, quando adotado, deverá ser fixada de forma compatível com o período necessário à execução, ao recebimento dos serviços e ao cumprimento das obrigações acessórias pertinentes.

Por se tratar de contratação proposta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os limites temporais previstos nesse dispositivo, inclusive o prazo máximo legal de 1 (um) ano contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade, quando aplicável, e as demais restrições legais relativas à contratação emergencial.

Em razão da natureza emergencial da contratação, o prazo de execução deverá ser o menor tecnicamente viável, compatível com a complexidade dos serviços e com a necessidade de restabelecimento seguro do sistema de gás GLP. A Administração deverá definir expressamente esse prazo antes da formalização da contratação, priorizando o atendimento imediato da ocorrência, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas e de segurança.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por instrumento juridicamente adequado à natureza e ao valor do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento deverá identificar o objeto, o valor, os prazos, as condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de recebimento e pagamento, as responsabilidades técnicas, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas necessárias.

A ordem de serviço somente deverá ser emitida após a conclusão das providências administrativas exigíveis e a formalização da contratação pela autoridade competente.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, incluindo:

- a) utilização racional de materiais e insumos;
- b) destinação adequada de peças, componentes e resíduos gerados durante os reparos, conforme a legislação aplicável;
- c) prevenção de vazamentos, desperdícios e contaminação ambiental;

d) organização e limpeza da área de trabalho após a conclusão dos serviços;

e) observância das normas ambientais e de segurança pertinentes.

As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza emergencial e com os requisitos de segurança da intervenção.

18. DA VEDAÇÃO À INDICAÇÃO INJUSTIFICADA DE MARCAS OU MODELOS

Não será exigida marca ou modelo específico de material, peça ou equipamento, salvo se houver justificativa técnica formal e legalmente admissível nos autos.

Os componentes utilizados deverão apresentar características técnicas compatíveis com a instalação existente, atender às normas aplicáveis e ser adequados à finalidade de garantir a segurança e o funcionamento regular do sistema de GLP.

19. DA CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como requisito geral da contratação, por não se identificar, neste momento, necessidade específica que justifique tal exigência.

Caso a avaliação técnica identifique circunstância excepcional que torne o documento indispensável, a exigência deverá ser motivada e submetida à análise da Administração antes da formalização da contratação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação integral do objeto não será admitida.

A eventual subcontratação parcial de atividade acessória ou especializada somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela Administração, juridicamente admissível e compatível com as condições da contratação.

A autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e execução dos serviços, nem dispensará a comprovação da habilitação e da capacidade técnica necessárias para as atividades subcontratadas.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas de execução ou inconformidades que lhe sejam imputáveis, observados os prazos legais e as condições expressamente estabelecidas no instrumento de contratação.

O prazo específico de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser definido na formalização da contratação, considerando as características técnicas do objeto, as condições ofertadas pela contratada e a legislação aplicável.

O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser expressamente definido no instrumento de contratação antes de sua formalização, considerando a natureza da intervenção, as condições ofertadas, as garantias legais aplicáveis e a responsabilidade da contratada por falhas de execução ou materiais inadequados. A garantia não poderá afastar os deveres legais de correção de vícios ou de responsabilização por danos imputáveis à contratada.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação, considerando as características do objeto e a avaliação de proporcionalidade da medida. A ausência de garantia financeira não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços, pela segurança da instalação e pela reparação de danos que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável.

23. DA VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica poderá ser realizada para permitir o conhecimento das condições da instalação, do local de execução e das características aparentes do sistema de GLP.

A necessidade e a forma de realização da vistoria deverão ser compatíveis com a urgência da contratação. Quando não for possível realizá-la previamente, a avaliação técnica deverá ocorrer no início da execução, antes da realização dos reparos, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias para manter a área em segurança.

A vistoria não substitui o diagnóstico técnico, os testes de segurança nem a responsabilidade da empresa pela execução adequada dos serviços.

24. DA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO OU ESTRUTURA LOCAL

Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório no município de Natal/RN como condição para contratação.

A empresa deverá, contudo, demonstrar capacidade de mobilização e atendimento compatíveis com a urgência da ocorrência, disponibilizando profissionais, equipamentos e materiais necessários ao cumprimento dos prazos formalmente estabelecidos.

25. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

A eventual aplicação de margem de preferência observará exclusivamente as hipóteses, condições e requisitos previstos na legislação vigente, caso sejam pertinentes ao objeto.

Não haverá aplicação automática de margem de preferência sem fundamento legal e análise específica no processo de contratação.

26. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica legalmente exigível, observando as normas de segurança, as normas técnicas aplicáveis às instalações de gás GLP e os procedimentos internos do HJPB.

Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá alinhar com a fiscalização as condições de acesso, o isolamento da

área, os procedimentos de segurança e a forma de execução, de modo a reduzir riscos para pacientes, acompanhantes, trabalhadores e demais usuários do hospital.

A contratada deverá manter o sistema em condição segura durante as intervenções, não podendo realizar testes ou procedimentos que exponham pessoas ou instalações a riscos indevidos.

Os reparos deverão ser executados conforme diagnóstico técnico e escopo aprovado. A substituição de componentes deverá ser registrada no relatório final.

A conclusão dos serviços dependerá da realização satisfatória dos testes técnicos pertinentes e da entrega dos documentos exigidos. O sistema não poderá ser liberado para operação enquanto persistirem vazamentos, falhas ou condições inseguras identificadas pela avaliação técnica.

Eventuais intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com indicação das providências necessárias e dos possíveis impactos no prazo de execução.

A reativação e a utilização do sistema de GLP somente poderão ocorrer após a conclusão das intervenções, a obtenção de resultados satisfatórios nos testes aplicáveis e a emissão da documentação técnica pertinente, com liberação formal por profissional legalmente habilitado e responsável pela intervenção, conforme as exigências técnicas e legais aplicáveis.

Caso sejam identificados vazamentos, falhas, resultados inconclusivos ou outras condições que comprometam a segurança, o sistema deverá permanecer sem utilização até a correção das inconformidades e a realização de novas verificações satisfatórias. A fiscalização deverá registrar a documentação comprobatória da liberação antes de autorizar o retorno à operação.

27. DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela fiscalização formalmente designada, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de inconformidades.

A fiscalização deverá conferir, entre outros aspectos:

- a) a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado;
- b) a adequação dos materiais e componentes empregados;
- c) o cumprimento das medidas de segurança;
- d) a realização dos testes técnicos necessários;
- e) a entrega do relatório de execução e dos documentos de responsabilidade técnica aplicáveis;
- f) a correção de falhas identificadas durante a execução ou no recebimento.

A Equipe de Planejamento designada pela Portaria de Dispensa e Designação-SEI nº 73/2026 é responsável pelas atividades de planejamento que lhe foram atribuídas. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os atos específicos de designação emitidos pela autoridade competente.

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis.

A fiscalização deverá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir os materiais utilizados e analisar os documentos técnicos apresentados.

A servidora

- Nome: Paula Lima Galvão Gomes Serpa
- Matrícula: 205882-0

Sua eventual designação como fiscal deverá ocorrer por ato formal próprio, caso assim decida a autoridade competente.

A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade técnica dos serviços executados.

28. DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos deverá considerar, no mínimo, os riscos relacionados à permanência do vazamento, à execução inadequada dos reparos, à utilização de materiais incompatíveis, ao atraso na mobilização da empresa, à ausência de testes conclusivos e à liberação indevida do sistema.

A avaliação deverá orientar as medidas de prevenção e controle a serem adotadas durante o planejamento, a seleção do contratado e a execução dos serviços.

Considerando a natureza emergencial do objeto, a análise deverá ser proporcional à complexidade da intervenção, sem prejuízo do registro formal dos riscos relevantes e das providências para sua mitigação.

29. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços poderão gerar resíduos decorrentes da substituição de tubulações, conexões, registros, válvulas e outros componentes, além de embalagens e materiais auxiliares.

A contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável, evitando descarte irregular e contaminação ambiental.

Deverão ser adotadas medidas para prevenir a liberação de gás, o desperdício de materiais e outros impactos ambientais associados à execução dos reparos.

30. DO MAPEAMENTO DE RISCOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Para fins de planejamento e fiscalização, deverão ser considerados os seguintes riscos e medidas de controle:

Risco de manutenção do vazamento: adoção de medidas imediatas de segurança, isolamento da área quando necessário e execução prioritária dos reparos.

Risco de reparo inadequado: exigência de profissional habilitado, diagnóstico técnico, utilização de materiais compatíveis e realização de testes após a intervenção.

Risco de atraso na execução: estabelecimento de prazos expressos, acompanhamento da mobilização e comunicação imediata de intercorrências.

Risco de liberação prematura do sistema: exigência de resultados satisfatórios dos testes técnicos e formalização da liberação por profissional habilitado.

Risco de divergência entre o serviço executado e o contratado: aprovação prévia das intervenções, registro dos materiais empregados e conferência pela fiscalização.

Risco de insuficiência documental: exigência de relatório técnico, documentos de responsabilidade técnica cabíveis e registros necessários ao recebimento.

As medidas deverão ser incorporadas aos procedimentos de execução e fiscalização, de acordo com a avaliação técnica e as condições efetivamente identificadas no local.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- a) disponibilizar as informações e condições de acesso necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar o responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante designação formal;
- c) comunicar à contratada as condições operacionais e os procedimentos internos de segurança do hospital;
- d) acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços;
- e) analisar os documentos técnicos apresentados e solicitar correções quando necessárias;
- f) providenciar o recebimento dos serviços após a verificação de conformidade;
- g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- h) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas e adotar as providências administrativas cabíveis;
- i) providenciar as medidas administrativas necessárias à instrução e à autorização da contratação.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, os prazos e as normas técnicas aplicáveis;
- b) disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para as atividades que assim o exigirem;
- c) fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme as condições contratadas;
- d) adotar medidas de segurança para proteção de pacientes, trabalhadores, instalações e patrimônio público;
- e) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, impedimento ou condição que possa comprometer a segurança ou o prazo de execução;
- f) não executar serviços adicionais sem prévia autorização formal da Administração;
- g) realizar os testes técnicos necessários à verificação da segurança do sistema após os reparos;
- h) entregar relatório técnico detalhado e os documentos de responsabilidade técnica exigíveis;
- i) corrigir, sem custo adicional, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, observadas as condições legais e contratuais;
- j) responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da lei;
- k) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- m) destinar adequadamente os resíduos gerados pelos serviços;
- n) manter a área de trabalho organizada e entregá-la em condições adequadas após a conclusão das intervenções;
- o) não liberar o sistema para utilização sem a conclusão satisfatória dos testes técnicos e a formalização da liberação cabível.

33. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A extinção da contratação observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento formalizado.

O descumprimento das obrigações, a execução irregular, a ocorrência de situações legalmente previstas ou outras causas justificadas poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções cabíveis, tampouco afastará as obrigações relativas aos serviços já executados, aos danos eventualmente causados e à documentação técnica

pertinente.

34. DOS CRITÉRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal válida e dos documentos exigidos, observadas as condições formalizadas na contratação.

O pagamento dependerá da comprovação da execução do objeto, do atesto do responsável competente e da verificação da regularidade documental exigível.

Havendo inconformidades na execução ou na documentação, a Administração poderá solicitar a regularização antes de efetuar o pagamento, respeitados os procedimentos legais aplicáveis.

O prazo de pagamento deverá ser expressamente estabelecido no instrumento de contratação, em conformidade com a legislação e as normas administrativas vigentes.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às disposições constantes do instrumento de contratação, quando incorrer em infrações administrativas legalmente caracterizadas.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais de cada penalidade.

A aplicação de sanções deverá ser precedida do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

As sanções serão aplicadas de forma motivada, considerando a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração e os critérios previstos na legislação.

36. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de inspeção, manutenção e reparo de instalações de GLP, mediante documentação proporcional à natureza e à complexidade do objeto.

Poderão ser exigidos, conforme pertinência técnica e legal:

- a) registro da empresa e dos profissionais responsáveis nos conselhos profissionais competentes, quando obrigatório;
- b) comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, quando necessária e devidamente justificada;
- c) indicação de profissional legalmente habilitado para responder pelas atividades técnicas;
- d) apresentação da ART ou de documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível;
- e) outros documentos estritamente necessários para demonstrar a aptidão da empresa para executar o serviço com segurança.

As exigências deverão ser definidas de maneira proporcional, evitando restrições desnecessárias, sem comprometer a segurança da instalação nem a adequada execução do objeto.

A documentação efetivamente exigida deverá constar da instrução da contratação direta e ser compatível com a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

37. DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento proposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados e reconhecidos os pressupostos legais aplicáveis à situação emergencial.

A escolha deverá ser instruída com a identificação de fornecedores aptos, a documentação pertinente à capacidade técnica e à habilitação, a justificativa da razão de escolha do contratado e a justificativa de compatibilidade do preço com o mercado e com o escopo dos serviços.

A pesquisa de preços deverá ser documentada e analisada criticamente, considerando a natureza do serviço, a urgência, os materiais necessários, a mobilização e os demais custos pertinentes.

A instrução observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as normas estaduais aplicáveis à contratação direta, incluindo os documentos de planejamento cabíveis, a disponibilidade orçamentária, as manifestações técnicas e jurídicas exigíveis e a autorização da autoridade competente.

A contratação somente poderá ser formalizada após o cumprimento das providências administrativas e legais necessárias.

38. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será suportada por dotação orçamentária própria, vinculada aos recursos destinados ao funcionamento do HJPB, cuja classificação e disponibilidade deverão ser confirmadas pelo setor competente e registradas nos autos.

A formalização da contratação dependerá do atendimento às exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

39. DA ELABORAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é elaborado no âmbito do planejamento da contratação, em conformidade com as atribuições previstas na Portaria de Dispensa e Designação-SEI nº 73, de 26 de junho de 2026, que alterou a composição da Equipe de Planejamento de Contratações de Serviços de Infraestrutura e Outros do HJPB.

Nos termos da referida portaria, os documentos elaborados pela equipe deverão ser assinados pela totalidade de seus integrantes, observadas as responsabilidades e disposições nela estabelecidas.

A certificação deverá ocorrer mediante assinatura dos integrantes da equipe no sistema SEI, após a revisão final do documento e a confirmação de sua compatibilidade com os demais elementos do processo.

40. DOS CONTATOS E DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Unidade: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, Hospital Santa Catarina.

Setor demandante: Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN).

Setor responsável pela instrução: Divisão de Serviços Gerais (DSG).

Endereço: Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, bairro Potengi, Natal/RN.

E-mail institucional da DSG: dsghjp@gmail.com.

Telefone de contato informado para a DSG: (84) 9 9150-1895.

As comunicações relativas à execução deverão ser realizadas pelos canais oficiais definidos pela Administração, sem prejuízo dos registros formais no processo administrativo.

41. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submete-se o presente Termo de Referência à apreciação da autoridade competente do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, para análise e, se de acordo, aprovação e autorização do prosseguimento da instrução processual, visando à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento proposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

A aprovação deste Termo de Referência não substitui os atos específicos de autorização da contratação direta nem as demais providências necessárias à sua formalização.



Documento assinado eletronicamente por **DILZA FERNANDES DE MORAIS, Coordenadora**, em 13/10/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA BONIFACIO, Auxiliar Administrativo**, em 13/10/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEAO DA SILVA, Diretor Geral**, em 13/10/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44722841** e o código CRC **EF09F964**.